



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil, estabelece diretrizes para a formação de recursos humanos em tecnologias estratégicas, autonomia tecnológica nacional e desconcentração territorial da infraestrutura federal de ciência, tecnologia e inovação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil, destinada a orientar a criação, transformação, integração, expansão ou fortalecimento de estrutura federal de ensino superior, pesquisa aplicada, inovação e desenvolvimento tecnológico voltada à autonomia tecnológica nacional e ao domínio de tecnologias estratégicas para o País.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei observará como diretriz prioritária a desconcentração territorial da infraestrutura federal de ensino superior tecnológico, com implantação preferencial de sede na Região Norte e expansão prioritária para os Estados das Regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. A implantação e expansão previstas no caput observarão a iniciativa do Poder Executivo, a legislação aplicável, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os critérios de desenvolvimento regional, capacidade institucional, integração territorial, vocações econômicas, soberania nacional e interesse estratégico do Estado brasileiro.



Art. 3º São objetivos da Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil:

- I – fortalecer a autonomia tecnológica do Brasil;
- II – reduzir a dependência externa em tecnologias críticas e estratégicas;
- III – formar profissionais altamente qualificados em áreas essenciais à soberania nacional;
- IV – ampliar a capacidade brasileira de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V – estimular a industrialização tecnológica e a agregação de valor às cadeias produtivas nacionais;
- VI – promover a desconcentração regional da infraestrutura científica e tecnológica;
- VII – fortalecer as Regiões Norte e Nordeste como polos de desenvolvimento tecnológico;
- VIII – estimular a criação de startups, empresas de base tecnológica, centros de pesquisa e ambientes de inovação;
- IX – promover a cooperação entre universidades, institutos federais, setor produtivo, Forças Armadas, centros de pesquisa, instituições científicas e poder público;
- X – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, a soberania digital e a competitividade internacional do Brasil.

Art. 4º A Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil priorizará programas acadêmicos, centros de excelência, laboratórios avançados e projetos de pesquisa nas seguintes áreas:

- I – inteligência artificial;
- II – ciência de dados;



- III – semicondutores;
- IV – microeletrônica;
- V – computação de alto desempenho;
- VI – computação quântica;
- VII – cibersegurança;
- VIII – defesa cibernética;
- IX – engenharia de software;
- X – robótica;
- XI – drones e sistemas autônomos;
- XII – biotecnologia;
- XIII – bioeconomia;
- XIV – nanotecnologia;
- XV – tecnologias espaciais;
- XVI – satélites, geointeligência e sensoriamento remoto;
- XVII – telecomunicações e infraestrutura digital;
- XVIII – energias renováveis;
- XIX – hidrogênio de baixa emissão;
- XX – tecnologias nucleares para fins pacíficos;
- XXI – minerais estratégicos e terras raras;
- XXII – mineração sustentável;
- XXIII – agricultura de precisão;
- XXIV – saúde digital;
- XXV – logística inteligente;
- XXVI – tecnologias ambientais;



XXVII – tecnologias de uso dual, civil e de defesa.

Art. 5º A Política poderá compreender a estruturação de:

I – sede nacional;

II – campi regionais;

III – centros avançados de pesquisa;

IV – polos tecnológicos;

V – laboratórios nacionais;

VI – institutos temáticos;

VII – centros de inovação aberta;

VIII – unidades de formação tecnológica continuada;

IX – programas de residência tecnológica;

X – redes de cooperação científica nacional e internacional.

Art. 6º A implantação da sede nacional deverá considerar, entre outros critérios:

I – contribuição para a redução das desigualdades regionais;

II – localização estratégica para integração nacional e internacional;

III – potencial de desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – capacidade de articulação com universidades, institutos federais e centros de pesquisa;

V – vocações econômicas regionais;

VI – relevância para a soberania nacional;

VII – possibilidade de integração com países amazônicos, caribenhos e sul-americanos.



Art. 7º A expansão da Política deverá priorizar inicialmente os Estados da Região Norte e, em etapa subsequente, os Estados da Região Nordeste, como estratégia de desconcentração da infraestrutura federal de ciência, tecnologia, inovação e formação superior avançada.

Art. 8º A Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil deverá estimular:

I – formação de engenheiros, pesquisadores, cientistas, tecnólogos e especialistas em áreas estratégicas;

II – permanência de talentos nas Regiões Norte e Nordeste;

III – criação de empresas intensivas em tecnologia;

IV – transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V – proteção da propriedade intelectual nacional;

VI – desenvolvimento de soluções tecnológicas brasileiras;

VII – cooperação com parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e empresas;

VIII – parcerias com organismos internacionais, observados os interesses estratégicos do País;

IX – aplicação de tecnologias avançadas à segurança pública, defesa, saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, agricultura, energia e gestão pública.

Art. 9º A execução da Política deverá observar os princípios da soberania nacional, autonomia tecnológica, desenvolvimento regional, sustentabilidade, eficiência administrativa, integração federativa, inovação aberta, proteção de dados pessoais, segurança da informação e interesse público.

Art. 10. A Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil será articulada com:

I – a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;



II – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

III – a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial;

IV – as políticas nacionais de transformação digital;

V – as políticas industriais e de neindustrialização;

VI – as políticas de defesa nacional;

VII – os programas federais de educação superior e educação profissional e tecnológica;

VIII – os instrumentos de fomento à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico previstos em lei.

Art. 11. As ações decorrentes desta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem criação automática de cargos, funções, órgãos, entidades ou despesas obrigatórias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil, com o objetivo de orientar a criação, transformação, integração, expansão ou fortalecimento de uma estrutura federal especializada em ensino superior tecnológico, pesquisa aplicada, inovação e desenvolvimento de tecnologias estratégicas para o País.

A ideia central da proposta é afirmar a autonomia tecnológica como dimensão essencial da soberania nacional. Em um mundo cada vez mais marcado pela disputa por inteligência artificial, semicondutores, computação avançada, cibersegurança, biotecnologia, minerais estratégicos, energia limpa, tecnologias espaciais, sistemas autônomos e infraestrutura digital, o Brasil precisa formar recursos humanos, desenvolver conhecimento próprio e reduzir



sua dependência externa em áreas críticas para sua economia, sua segurança, sua indústria e sua capacidade de decisão.

A tecnologia deixou de ser apenas instrumento de modernização econômica. Tornou-se elemento de poder nacional. Países que dominam tecnologias estratégicas controlam cadeias produtivas, definem padrões industriais, protegem melhor seus dados, asseguram maior autonomia energética, preservam sua capacidade de defesa e ampliam sua influência internacional. Por essa razão, a formação de uma instituição federal voltada especificamente ao desenvolvimento tecnológico do Brasil representa medida necessária, moderna e compatível com os desafios do século XXI.

A proposta não cria diretamente uma nova universidade federal, nem institui cargos, funções, órgãos ou despesas obrigatórias por iniciativa parlamentar. A técnica legislativa adotada é constitucionalmente prudente: estabelece uma política nacional, fixa diretrizes, define áreas prioritárias e orienta o Poder Executivo quanto à possibilidade de criar, transformar, integrar, expandir ou fortalecer estrutura federal de ensino, pesquisa e inovação voltada ao domínio de tecnologias estratégicas, observadas a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentárias.

Um dos pilares da proposição é a desconcentração territorial da infraestrutura científica e tecnológica brasileira. Historicamente, a maior parte dos centros de excelência, laboratórios avançados, investimentos em inovação e cursos tecnológicos de ponta concentrou-se nas regiões mais desenvolvidas do País. Essa concentração aprofunda desigualdades regionais, limita oportunidades para jovens talentos e impede que regiões estratégicas, como o Norte e o Nordeste, participem plenamente da economia do conhecimento.

Por isso, a Política Nacional da Universidade do Desenvolvimento Tecnológico do Brasil estabelece implantação preferencial de sede na Região Norte e expansão prioritária para os Estados do Norte e do Nordeste. Essa escolha não é meramente regional. Trata-se de uma decisão



estratégica de Estado. O Norte brasileiro abriga a Amazônia, a maior fronteira ambiental, mineral, energética, hídrica, territorial e geopolítica do País. É também uma região decisiva para a soberania nacional, para a integração com países amazônicos e caribenhos e para a construção de um novo modelo de desenvolvimento baseado em ciência, tecnologia, inovação e sustentabilidade.

O Estado de Roraima ocupa posição singular nessa estratégia. Situado no extremo norte do Brasil, com fronteiras internacionais com a Guiana e a Venezuela, Roraima possui localização privilegiada para a integração tecnológica, científica e comercial com o Caribe e o norte da América do Sul. Boa Vista pode assumir papel relevante como eixo de articulação da Amazônia Setentrional, especialmente diante das oportunidades econômicas abertas pela expansão da Guiana e pela necessidade de fortalecer a presença brasileira em áreas de fronteira.

A instalação da sede ou de estrutura central da Política na Região Norte, com presença destacada em Roraima, permitiria transformar a Amazônia em fronteira tecnológica do Brasil. O objetivo é superar a visão limitada da região como espaço exclusivamente ambiental ou extrativo, reconhecendo-a também como território de inteligência, ciência, inovação, engenharia, dados, biotecnologia, defesa cibernética, monitoramento territorial, bioeconomia e tecnologias de interesse estratégico nacional.

A expansão posterior para o Nordeste reforça a dimensão nacional da proposta. O Nordeste possui universidades consolidadas, parques tecnológicos, polos industriais, vocação para energias renováveis, economia digital, indústria criativa, saúde, educação e base científica crescente. Integrar Norte e Nordeste em uma política federal de desenvolvimento tecnológico significa corrigir assimetrias históricas, ampliar a base nacional de talentos e distribuir melhor as oportunidades da economia tecnológica.

A Política proposta prioriza áreas essenciais à soberania brasileira, como inteligência artificial, semicondutores, computação quântica, cibersegurança, defesa cibernética, biotecnologia, bioeconomia, robótica,



drones, satélites, geointeligência, sensoriamento remoto, minerais estratégicos, terras raras, hidrogênio de baixa emissão, energias renováveis, tecnologias espaciais, agricultura de precisão, saúde digital e tecnologias de uso dual, civil e de defesa. São setores que definirão a competitividade dos países nas próximas décadas.

Além da formação acadêmica, a proposição estimula laboratórios avançados, centros de excelência, programas de residência tecnológica, transferência de tecnologia, criação de startups, proteção da propriedade intelectual nacional, cooperação internacional e articulação com o setor produtivo. A finalidade é aproximar ensino, pesquisa, indústria, governo e sociedade, transformando conhecimento em soluções concretas para o desenvolvimento nacional.

A medida também dialoga com a necessidade de fortalecer a indústria brasileira. Não há neointustrialização sem domínio tecnológico. Não há soberania digital sem formação de especialistas. Não há competitividade internacional sem pesquisa aplicada. Não há desenvolvimento regional sustentável sem infraestrutura científica distribuída pelo território. Esta Política busca justamente articular esses elementos em uma estratégia nacional permanente.

Ao priorizar Norte e Nordeste, a proposição materializa o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e reconhece que a autonomia tecnológica brasileira não pode ser construída apenas nos centros já consolidados. O País precisa expandir sua inteligência científica para seus territórios estratégicos, valorizando sua juventude, suas universidades, seus institutos federais, seus pesquisadores, seus empreendedores e suas vocações regionais.

Diante da relevância da matéria para a soberania nacional, a autonomia tecnológica, a desconcentração do desenvolvimento científico e a inserção soberana do Brasil na economia do conhecimento, contamos com o



apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

